

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO E-DOCS Nº 2023-HB3TZ

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, neste EDITAL denominada simplesmente CETURB/ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO PELO LOTE", por meio do site: CONTRATAÇÃO www.licitacoes-e.com.br, visando a DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CETURB/ES, conforme Processo E-DOCS nº 2023-HB3TZ. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço - IS nº 001/2024, publicada no DOES de 26/01/2024, e será regido pela Lei nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, e demais alterações, pela Lei 14.133 de 1º/04/2021 e pela IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CETURB/ES, denominado pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Início do Acolhimento das Propostas: 14:00 horas do dia 21/08/2024.
- **1.4.** Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: **14:00** horas do dia **13/09/2024**.
- 1.5. Abertura das Propostas: 14:00 horas do dia 13/09/2024.
- 1.6. Início da sessão de disputa de preços: 14:30 horas do dia 13/09/2024.



2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Local e horário para esclarecimentos e impugnação ao edital: Preferencialmente pelo e-mail: neila.scalser@ceturb.es.gov.br, ou ainda na sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, sala Gerad, Vitória/ES, CEP 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (27) 3232-4562, com a Sra. Neila Joelma Scalser Coimbra.
- 2.2. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 3° (terceiro) dia útil anterior a data de abertura, nos termos da Lei 14.133 de $1^{\circ}/04/2021$ e IN SEGES/ME N° 73/2022 de 30/09/2022.
- 2.3. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 2.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 2.5. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CETURB/ES, em Vitória/ES, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 2.6. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente procedimento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CETURB/ES, de acordo com o constante do Termo de Referência, Anexo I, e com o disposto nos demais Modelos e Anexos deste Edital.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO, TIPO DE PREGÃO, PRAZO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

- **4.1.** O objeto da presente licitação será contratado em regime de empreitada por preço global.
- 4.2. O presente pregão é do tipo MENOR PREÇO MENSAL.
- 4.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste pregão será de 24 (vinte e quatro) meses.

- **4.3.1.** Os prazos poderão ser prorrogados, observando-se aos arts. 121 a 123 do RILC.
- 4.4. O preço máximo mensal admitido para o presente processo licitatório é de R\$38.633,98 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).
- **4.5.** Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios da CETURB/ES.

5. SUPORTE LEGAL

- **5.1.** A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
 - Lei 13.303 de 30/06/2016;
 - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018, publicada em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, e alterações posteriores;
 - Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
 - Lei 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor;
 - Lei 8.137 de 27/12/1990 Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
 - Lei Federal 8.249 de 02/06/1992;
 - Lei Complementar 123 de 14/12/2006 Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
 - Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico;
 - Aviso de Licitação;
 - Edital de Licitação;
 - Minuta do Contrato e;
 - Anexos.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO E DATAS/HORÁRIOS

- **6.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **6.2.** As licitantes interessadas deverão observar as datas e horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também para a data e horário do início da disputa, conforme este edital e ainda nos sites www.licitações-e.com.br.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **7.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) Suspensos na CETURB/ES;
- d) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES -RILC (ANEXO V).

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as sequintes atribuições:
 - a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame:
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - q) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor
 - h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
 - i) declarar o vencedor;
 - j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
 - k) elaborar a ata da sessão;
 - I) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
 - o) atender ao contido no art. 33 do RILC (ANEXO V).

CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES 9.

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.
- 9.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 9.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico

10. DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e **PROPOSTA PRECOS** subsequente encaminhamento da DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, observados data e horário limite estabelecidos.
- 10.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".
- 10.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **10.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.
- 10.7. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE 11. **HABILITAÇÃO**

- 11.1. O encaminhamento de proposta e da documentação de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos.
- 11.2. Ao apresentar propostas e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 11.2.1. O item ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação.
- 11.2.2. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.



- **11.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, garantias, tributos diretos e indiretos incidentes, sobre o fornecimento do objeto.
- **11.4.** As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.
- **11.5.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas e documentos, salvo os documentos complementares solicitados pela Pregoeira na análise da habilitação, quando necessário.

12. DO JULGAMENTO

- **12.1.** A partir do horário e do dia previstos no sistema de "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **12.1.1.** Esta licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, de acordo com o Termo de Referência Anexo I do edital.
- **12.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.
- **12.3.** Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CETURB/ES, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".
- **12.4.** A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada licitante. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.
- **12.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- **12.6.** A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- **12.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **12.7.1.** O valor mínimo entre lances é de R\$100,00 (cem reais) e o valor mínimo entre o melhor lance é de R\$100,00 (cem reais).



- **12.8.** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **12.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.
- **12.8.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- **12.8.4.** Após o reinício previsto no item 13.8.3. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **12.8.5.** Encerrada a etapa de que trata o item 13.8.4. o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.
- **12.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- **12.10.** Encerrada a etapa de disputa de lances e de desempate, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Pregoeira, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- **12.11.** As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote. "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.
- **12.12.** A Pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 60, inciso XII do RILC.
- **12.13.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **12.13.1.** As propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.
- **12.14.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação.

- **12.15.** Analisada a compatibilidade do preço e do objeto, a Pregoeira iniciará a fase de análise da documentação, conforme disposto no item 15 deste edital.
- **12.15.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- **12.16.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da Pregoeira no sistema.
- **12.16.1.** Está incluída na documentação complementar a planilha que compõe a proposta de preços, que deverá ser encaminhada via sistema no prazo fixado neste subitem, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- **12.17.** A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- **12.17.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **14.1.1.** A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada nos termos do modelo proposto no **Modelo B**.
- **14.1.2.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma prevista neste item e seus subitens.
- **14.1.2.1.** Em se tratando de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do Contrato, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- **14.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **14.1.2.3.** O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **14.1.2.4.** Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da realização da sessão pública.
- **14.1.2.5.** O não atendimento ao previsto neste item 14 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no RILC.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **13.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **13.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- **13.2.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.
- **13.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de enquadramento, conforme **modelo C**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 do edital ou procuração. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, Complementar 123/06, implicará nos termos da Lei desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL

- **13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **13.3.2.** Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

- 13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo e Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **13.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **13.3.5.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

13.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- **13.4.1.** Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.
- 13.4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema de Escrituração Digital -SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 13.4.1.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 13.4.1.3. As empresas que estiveram inativas no anto anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 13.4.1.4. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, com valor igual ou maior que 1,00 (um), conforme modelo D:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \underbrace{(AC + RLP)}_{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante;

b) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \underbrace{AT}_{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total; PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*;

c) Índice de Liquidez Corrente:

 $ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

AC - Ativo Circulante;

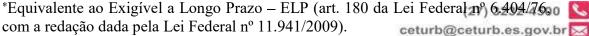
PC - Passivo Circulante;

- **14.4.1.5.** Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento), do valor estimado para os 24 meses da contratação.
- **14.4.1.6.** Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) inferior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), do valor estimado para os 24 meses da contratação.
- **14.4.1.7.** A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 14.4.1. acima.

14.5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- I Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda: https://consopt.www8.receita.fazenda.gov.br/consultaoptantes
- **II** Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- **a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- **b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e



- §1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o Contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- §2º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.
- §3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

14.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.6.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

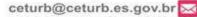
a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante por prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para realização de atividades administrativas e de atendimento ao público, conforme o disposto no artigo 41 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016, que permita o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.7. DEMAIS DOCUMENTOS

14.7.1. Declaração de sujeição, conforme modelo E.

14.8. DEMAIS CONDIÇÕES

- 14.8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 14.8.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 15 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 14.8.3. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pela Pregoeira no "Chat Mensagens" notificando a empresa da irregularidade.



- 14.8.4. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.8.5. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 14.8.6. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no "Chat Mensagens", a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.
- 14.8.7. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS **15**.

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lanches, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoese.com.br), com posterior envio do original observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões, conforme estabelecido no § 1º, artigo 40 da IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.
- 15.1.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 15.1.2. Para efeito do disposto no item 15.1, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 15.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolados junto a CETURB/ES, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8:30h às 12h e de 13h às 16:30h, ou encaminhados para o e-mail especificado no item 2.1. ceturb@ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

16. DA ADJUDICAÇÃO

- **16.1**. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 15.1 do Edital quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **16.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **16.3.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 18.1 deste Edital.
- **17.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC (ANEXO V). Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.
- 17.3. As empresas licitantes deverão considerar que:
 - **a)** São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
 - **b)** Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DO CONTRATO

- **18.1.** A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CETURB/ES.
- **18.1.1.** Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

18.2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **18.2.1**. Os prazos e condições para a prestação de serviços são os definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
- a) os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC (ANEXO V).
- b) Não serão aceitos os serviços em desacordo com o Edital.
- c) O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

18.3. DA GARANTIA DO CONTRATO

- **18.3.1.** A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada nas mesmas condições que na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- **18.3.2.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - Caução em dinheiro;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- **18.3.3.** No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará na conta da CETURB/ES a importância correspondente a ser atualizada monetariamente.
- **18.3.4.** A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contados da assinatura do contrato para apresentação da garantia.
- **18.3.5.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.
- **18.3.6.** A não apresentação da garantia no prazo, acarretará no rompimento do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas em lei, no RILC (ANEXO V) e no presente Edital.

18.4. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **18.4.1.** Cabe a Contratada prestar os serviços conforme Termo de Referência constante do Anexo I.
- **18.4.2.** A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados na execução dos serviços, à CETURB/ES ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, no que concerne ao objeto desta contratação.

- **18.4.3.** A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB/ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- **18.4.4.** A Contratada fica obrigada a manter, durante e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.4.5.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- **18.4.6.** A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

18.5. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- **18.5.1.** Cabe à CETURB/ES, a seu critério e através da Comissão Gestora, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- **18.5.2.** A CETURB/ES também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente de inadimplementos do contratado relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Art. 165 do RILC (ANEXO V) e na Lei 13.303/2016.
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa moratória;
 - c) Multa compensatória.
 - **d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;
- **19.2.** As sanções constantes no subitem 19.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- **19.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- **b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- **d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- **g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **k)** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- I) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- **n)** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- **o)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- **p)** Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

19.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

- **19.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.
- **19.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

19.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

19.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(27) 3232-4500 Ceturb@ceturb.es.gov.br

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, S 1 º da Lei Complementar n º 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o_instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- **d)** No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- **g)** Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.
- **19.5.2.** Caso a Contratada não efetue o pagamento da multa aplicada, a CETURB/ES fica autorizada a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada.

19.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

- **19.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- **19.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- **19.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- **19.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.
- 19.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

- **19.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- **19.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- **19.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.
- **19.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida à Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- **19.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- **19.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC (ANEXO V).

20. SUBCONTRATAÇÃO/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. Não será permitida a subcontratação.
- **20.2.** As alterações contratuais serão admitidas, com as devidas justificativas, consensualmente, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 134 do RILC (ANEXO V).
- **20.3.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, **Anexo III** deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:
 - a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CETURB/ES as informações necessárias, antes de apresentá-la.
 - b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
 - c) Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
 - d) Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

- **21.2.** A CETURB/ES reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.
- **21.2.1.** Em havendo interesse de revogação após iniciada a referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todo os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- **21.3.** A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.4.** A CETURB/ES poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- **21.5.** É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- **21.6.** A Pregoeira tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.
- **21.7.** A Pregoeira, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.
- **21.8.** É facultado à CETURB/ES, se assim julgar convenie, em qualquer fase da mesma, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

Vitória, 20 de agosto de 2024

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CETURB/ES





MODELO A

PREGÃO Nº 12/2024 MODELO DA CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE (S)

Local e data
À COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES
Prezados Senhores:
O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sa., que o(s) Sr.(s), carteira(s) de identidade nºé(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o Pregão Eletrônico nº 12/2024, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, enfim, assinar o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.
Vitória, de 2024.
Assinatura

MODELO B

PROPOSTA DE PREÇOS

À CETURB/ES

REF: EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2024

- I O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total mensal de R\$ ____ (___), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço o definido no Item 4.4. do edital. Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela CETURB/ES o valor por extenso.
- II A validade desta proposta de preços é de 60(sessenta) dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.
- III Declaramos que, caso vencedores, já no início da execução contratual disponibilizaremos na Região Metropolitana da Grande Vitória as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;
- IV Compõem nossa Proposta os seguintes Anexos:
 - Planilha Básica de Custos (conforme Anexo II do Edital);
- **V** Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- VI Os preços têm como referência o mês de ___/__, e consideram a Convenção Coletiva da Categoria referente a 2024. Somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas no Edital, e incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- VII (Neste campo o proponente deverá indicar a modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 117 do RILC ANEXO V).

VIII - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL N.º DE IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR CPF ENDEREÇO DO REPRESENTANTE FUNÇÃO NA EMPRESA RAZÃO SOCIAL COMPLETA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA
JURÍDICA

Assinatura

MODELO C

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 12/2024

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em $_//_/__$, NIRE (n $^{\rm o}$), CNPJ (n $^{\rm o}$), estabelecida na (Rua, n $^{\rm o}$), bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob a pena da Lei, que:

- 1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.
- 2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ (...).
- **3.** A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - **b)** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
 - c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para lobtenção do benefício;
 - **d)** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - **k)** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

	Vitória,	de	d	e
Nome:				
CPF:				

MODELO - D

CAPACIDADE FINANCEIRA - ÍNDICES

eee CONTADOR	
LI RESENTANTE LEGAL CONTADOR	
nfra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à rea ituação financeira da	ıl
ÃO AS DEMONSTRAÇÕES:	
a) Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP)	
b) Índice de Solvência Geral: ISG = AT . PC + PNC Onde: ISG - Índice de Solvência Geral; AT - Ativo Total; PC - Passivo Circulante; PNC - Passivo Não Circulante;	
c) Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC PC Onde: ILC - Índice de Liquidez Corrente; AC - Ativo Circulante; PC - Passivo Circulante;	
ATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$	
ssinatura: Assinatura: ome do Representante Legal: Nome do Contador: PF: N.º de registro perante o CRC: roponente:	



MODELO E

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO N° 12/2024

O Signatário da presente,		
•	, representante legal,	
	_, declara:	

- Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Pregão e com todos os documentos dele componentes;
- Que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da CETURB/ES informações necessárias para a apresentação da proposta.
- Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16 e no RILC (ANEXO V) da CETURB/ES;
- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- Que tem pleno conhecimento dos locais dos serviços e das condições em que os mesmos serão realizados;
- Que disponibilizará as instalações, os equipamentos mínimos e do pessoal, necessários para a execução dos serviços.

LOCAL e DATA	
Assinatura:	
Nome do Representante Leo	ıal:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, a serem executados nas dependências da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência permitirá o suporte a diversos setores da CETURB/ES, porém nas atividades não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de empregados e que não demandam expertise específica na área de atuação da empresa.

Serão terceirizadas atividades que, ao longo dos últimos anos, tiveram sua execução comprometida, afetando o ritmo de programas e ações importantes para a empresa.

Portanto, pretende-se, nessa proposta de contratação, que serviços de caráter acessório e complementar, sejam executados por empresa prestadora de serviços de locação de mão de obra, não cabendo à contratada atividade relacionada ao fazimento de atos administrativos.

A contratação de serviços terceirizados pela Administração é uma prática amplamente adotada, pois agiliza a realização das tarefas auxiliares, conferindo maior dinamismo à administração. Além disso, a contratação pretendida trata de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da CETURB/ES.

Nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2017 - SLTI/MPOG, de 26 de MAIO de 2017, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares, à atuação administrativa serão preferencialmente executadas de forma indireta, ou seja, mediante a contratação de terceiros. Isso inclui tarefas como apoio administrativo, entre outras, conforme estabelecido no art. 7º da referida Instrução Normativa.

Embora direcionada às contratações realizadas na esfera federal, reflete uma tendência à descentralização de atividades desse gênero no âmbito da Administração Pública, a quem caberá a tomada de decisões nas áreas de planejamento, supervisão, coordenação e controle, além daqueles serviços relacionados ao poder de polícia ou que sejam considerados estratégicos.

Dessa forma, pretende-se o melhor direcionamento do quadro efetivo para atividades que lhe sejam essenciais, próprias e exclusivas, aumentando a eficiência e eficácia na execução das atividades da CETURB/ES.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Quantitativos e horários:

Tabela 1: Quantitativos, carga horária e dias de trabalho

_	08 (Oito) postos de Apoio Administrativo, conforme detalhado no item 5.1
Horas de trabalho:	40h semanais
Dias de Trabalho:	Seg. a sexta feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

- 3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, ou em outros locais onde a CETURB/ES desempenhe suas atividades, sempre no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- 3.3. Caso haja alguma alteração no endereço para execução dos serviços a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços.
- 3.4 Inicialmente serão convocados 04 (quatro) empregados terceirizados, sendo os demais convocados conforme cronograma de inauguração do porto de atendimento ao usuário a ser instalado na Rodoviária de Vitória, ou em outro endereço utilizado pela CETURB/ES para este fim, sempre localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória.
- 3.5 As convocações de novos empregados, até o limite fixado no quadro acima, serão previamente alinhada com a contratada, à qual será oficialmente comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.6 A Contratada deverá indicar, dentre os contratados, um empregado que atuará líder de turma, representante in loco do preposto da contratada, o qual será o responsável por repassar informações e orientações aos demais empregados.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro meses) meses.
- 4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos Arts. 121 e 122 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES RILC, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB/ES.
- 4.3. Ocorrendo a hipótese prevista item 4.2, a duração do contrato estará limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Descrição:

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão desempenhados continuamente, nos setores conforme abaixo especificado:

Tabela 2: Localização inicial

LOCALIZAÇÃO INICIAL	Quantidade
SECEX - Recepção Diretoria	01
PROTOCOLO	01
GEAUS*	04
GETRA – Setor de Fretamento	01
Recepção 6° andar - Atendimento Geral	01
Total de Apoio Administrativo	08*

^{*} Conforme especificado no item 3.4 e 3.5, as convocações serão realizadas de forma gradativa, previamente agendada, sendo convocados 04 (quatro) para início imediato.

5.2. Atribuições:

- a) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- b) Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, abrir e enviar e-mails quando conforme orientação, registrar e autuar e abrir processos, distribuir, numerar e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais;
- c) Operar microcomputadores, copiadoras, scanner e outros de complexidade semelhante;
- d) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado, e apoiar na execução das atividades voltadas à gestão documental/processual;
- e) Inserir nos softwares existentes solicitações de benefícios, sugestões, reclamações, elogios, denuncias, que serão objetos de análise posterior pelo responsável.
- f) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- g) Auxiliar no atendimento direto ao usuário, prestando-lhe informações e auxílio na resolução de suas demandas.
- h) Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
- i) Auxiliar no cadastro, emissão e entrega de Certificados aos operadores de Transportes de qualquer modalidade sob gestão da CETURB/ES.
- 5.3. As quantidades de postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.
- 5.4. As localizações iniciais dos profissionais poderão ser alteradas conforme a necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá estar ciente de que os profissionais podem ser realocados para outras áreas ou setores dentro do âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme as demandas operacionais da CETURB/ES.

- 5.5. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora para intervalo de almoço, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.6. Caso o horário de expediente da CETURB/ES seja alterado por qualquer motivo, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.7. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 5.8. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato e posterior publicação, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 5.9. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, quando do aumento do efetivo, até o limite fixado no itens 3.1 e 5.1, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento do(s) novo(s) profissional(is) e providenciar o treinamento/capacitação conforme necessário.
- 5.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.
- 5.11. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Os profissionais contratados pela empresa prestadora de serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ensino médio completo.
- Conhecimento e habilidade no uso do pacote Office (Word, Excel, PowerPoint).
- Facilidade para manusear sistemas e computadores.
- Capacidade de comunicação e atendimento ao público.
- Habilidades interpessoais e capacidade de trabalhar em equipe.

Obs.: Desejável experiência prévia em funções administrativas.

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.
- 7.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, após 12 (doze) meses, independentemente do estado em que se encontrem, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 7.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatíveis com o clima local e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.4. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível.
- 7.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 8.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a CETURB/ES, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo e-mail geaus@ceturb.es.gov.br ou pelo telefone 27 3232-4593, e será realizada no endereço abaixo especificado:

Sede da CETURB/ES: Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5°, 6° e 7° Andares - Centro. CEP: 29010-002 - Vitória / ES

- 8.3. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 8.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 8.5. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

8.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

9. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e informações de contato atualizadas, que devem ser mantidas sempre atualizadas junto à CONTRATANTE.
- 9.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, as documentações comprobatórias, certidões de regularidade e demais questões relacionadas a pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual.
- 9.4. O preposto deverá reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 9.5. O preposto deverá garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 9.6. O preposto deverá encaminhar ao Fiscal do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar.
- 9.7. O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 9.8. O Preposto atuará junto ao líder de turma, especificado no item 3.6, com objetivo de orientar e repassar informações aos demais empregados, organizando revezamentos para cobertura de almoço, convocação de substitutos, bem como as demais orientações por parte do representante da CETURB/ES, Fiscal do Contrato, com objetivo de conferir eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.

10. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

10.1. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os

termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada, prejudicial, inconveniente ou insatisfatória para prestação dos serviços;

- 10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.4. Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos, controle de presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias, ou, ainda, os que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 10.6. Manter a execução dos serviços ora contratados com pessoal maior de 18 anos, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos a CETURB/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato. A CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo de horas trabalhadas por empregado disponibilizado, após apresentação da nota fiscal.
- 11.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 11.3. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 11.4. Caso seja identificada quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento da mão de obra contratada.
- 11.6. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

Vitória, 31 de julho de 2024.

Rosiane Brioschi Rocha GERAD Marcelle Pereira do Nascimento SECEX

Gilmar Pains Pimenta GEAUS

Millena Simoncelo de Lima ASDOR Anésio de Assis Júnior ASDOR

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

APOIO ADMINISTRATIVO

Convençao Coletiva de Trabalho - Ano: _____

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

COMPOSIÇÃO DOS COSTOS COM A MÃO DE	OBKA		
I - REMUNERAÇÃO			
a) Salário		R\$	_
b) Adicionais		R\$	_
c) Outros		R\$	_
c) Total da Remuneração		R\$	-
II - ENCARGOS SOCIAIS:			
GRUPO "A"			
1 - INSS		R\$	-
2 - SESI ou SESC		R\$	-
3 - SENAI ou SENAC		R\$	-
4 - INCRA		R\$	-
5 - Salário Educação		R\$	-
6 - FGTS		R\$	-
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		R\$	-
8 - SEBRAE		R\$	-
TOTAL DO GRUPO "A"	0,00%	R\$	-
GRUPO "B"			
9 - Férias		R\$	-
10 - Auxílio Doença		R\$	-
11 - Licença Paternidade/Maternidade		R\$	-
12 - Faltas Legais		R\$	-
13 - Acidente de Trabalho		R\$	-
14 - Aviso Prévio		R\$	-
15 13°Salário		R\$	-
TOTAL DO GRUPO "B"	0,00%	R\$	-
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado		R\$	_
17 - Indenização Adicional		R\$	_
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)		R\$	_
		r	
TOTAL DO GRUPO "C"	0,00%	R\$	-





GRUPO "D"

II - Lucro

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

R\$ -

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

0,00% R\$

0,00% R\$

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:

R\$

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:			
1 - Uniforme	R\$	-	
2 - Alimentação	R\$	_	
4 - Vale Transporte	R\$	_	
5 - Seguro IDESBRE	R\$	_	
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	-	
7 - Assistência Médica	R\$	-	
8 - Assistência Odontológica	R\$	_	

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS R\$

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais 0,00% R\$ -

III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" R\$ -

_

DESPESAS COM TRIBUTOS			
ISS	R\$		
PIS	R\$		
COFINS	R\$		
TOTAL	R\$		
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	R\$		-
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	R\$	-	
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	R\$	-	

Item	Categoria Profissional	Otd. Postos	Preco	Total
1	APOIO ADMINISTRATIVO	8	-	#VALOR!
VALOR TOTAL MENSAL		8	#	VALOR!

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/__ Processo E-Docs nº 2023-HB3TZ Pregão nº 12/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, E A EMPRESA

ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS COMPANHIA PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, doravante denominada CONTRATANTE, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº Presidente, e Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o no xxxxxxxxxxxxx, portador da e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, com sede ______(endereço completo)______, inscrita no CNPJ/MF sob o ______ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) ______ Sr. _____ (nome, nacionalidade, ____, ajustam o presente contrato de estado civil, profissão)_____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CETURB/ES, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES -RILC (ANEXO V do Edital), de acordo com os termos do **Processo E-Docs nº 2023-HB3TZ** e do Pregão Eletrônico Nº 12/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas dependências da CETURB/ES.
- 1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer fielmente ao RILC (ANEXO V do Edital), às especificações da CONTRATANTE, constantes do Edital de Pregão nº 00/2024 e de seus anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.
- **1.3.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC (ANEXO V do Edital), de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início em __/__/ e término em ___/___, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
- **3.2.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC (ANEXO V do Edital).
- **3.3.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLAUSULA QUARTA: PRECO

- 4.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$...(...), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha Básica de Custos (Anexo II do Edital), e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, ferramentas, equipamentos, mãode-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- **4.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 135 e 142 do RILC (ANEXO V do Edital).

(27) 3232-4500

- CETURB ES
- **4.3.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- **4.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **4.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.3.3. Não será concedida a revisão quando:
 - a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - **d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- **4.3.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.
- **4.4.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.
- **4.5.** Os encargos relacionados no item "*I Remuneração*", contido no quadro "*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 136 a 141 do RILC (ANEXO V do Edital).
- **4.6.** Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão **reajustados** com base no INPC IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-



transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

- **4.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos". contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotandose como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- **4.8.** No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o servico aiustado nos termos deste contrato e do edital de pregão eletrônico nº 00/2024, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- **b)** Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f) Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;
- g) Utilizar para guarda de ferramentas e equipamentos as instalações disponibilizadas pela Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões (27) 3232-4500





Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Santo

- Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados referentes a este Contrato:
- j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- I) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - **b.** Possua bons princípios de urbanidade;
 - c. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- m)A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- **p)** A Contratada deverá racionar o uso de energia;
- **q)** A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- r) Submeter ao exame da Fiscalização todas as ferramentas e equipamentos a serem empregados nos serviços, responsabilizando-se a substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas os que não sejam aprovados, ou os danificados/desaparecidos;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);
- w) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- x) Manter sede, filial ou escritório em algum município da Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:



- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
- **b)** Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- **d)** Disponibilizar locais para guarda das ferramentas e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

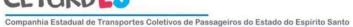
6.1. A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- **7.2.** O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
 - **b)** definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).
- **7.3.** A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.
- **7.4.** A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.
- **7.5.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 159 do RILC (ANEXO V do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do (27) 3232-4500



faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

- **8.2.** Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.
- **8.3.** Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
 - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - **b)**Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato.
- **8.4.** Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.
- **8.5.** As Guias mencionadas no item 8.3 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.
- **8.6.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:
 - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - **b)**Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
 - c) Número do contrato;
 - **d)**Número efetivo de empregados.
- **8.7.** A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.
- **8.8.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.
- **8.9.** A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.8, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês a que se refere. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.



CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

- **9.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo servico efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
- 9.2. Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 9.3. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- **9.4.** A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- **9.5.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.
- **9.6.** Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.
- **9.7.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntandose à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 9.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- **9.9.** O atesto dos servicos pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seus Anexos.

(27) 3232-4500

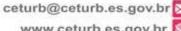
9.10. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO -

- 10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de ___como definidas no art. 117 do RILC (ANEXO V do Edital), no valor de R\$ _____(valor numérico)____, ____(valor por extenso)___ equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.
- 10.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;
- 10.3. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC (ANEXO V do Edital), e na Lei 13.303/2016.
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa moratória;
 - c) Multa compensatória.
 - d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;
- 11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- **11.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
 - a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - **b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
 - c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;





- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **e)** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- **g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **k)** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- I) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- **o)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- **p)** Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **q)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua
- t) degeneração quando for o caso.
- **u)** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

- **11.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.
- **11.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias celebração úteis contados da do contrato, incidirá correspondente a até 1º do valor do contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.
- **11.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

- 11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente lou a terceiros.
- **11.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.
- 11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- **11.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.
- 11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.





- **11.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- 11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC (ANEXO V do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- **12.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC (ANEXO V do Edital).
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:
 - I Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial
 - **II** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- **12.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC (ANEXO V do Edital).
- 12.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as sequintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC (ANEXO V do Edital):
 - a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
 - **b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;

(27) 3232-4500



- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.
- 12.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de valetransporte e de auxílio alimentação dos empregados nas datas fixadas, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA E CLÁUSULA MEDICINA DO TRABALHO

- **13.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual - EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.
- 13.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.
- 13.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação — CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.
- **13.4.** A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- **13.6.** Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.
- **13.7.** Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 13.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.





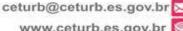
- 13.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.
- 13.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.
- **13.11.** Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1.	Representa	ará a	Cont	ratada	na	exec	ução	do	aju	ste,	como	prepo	sto,
	(nome	comp	leto,	nacion	alid	ade,	profi	ssão	е	cond	lição	jurídica	do
repres	entante da	empr	esa) _										

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento. **15.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- **b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- **15.2.** Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- **15.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em





que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- **15.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **15.3.** Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **15.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- **15.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **15.4.** Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- **15.5.** Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **15.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- **15.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



- **15.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- **15.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- **15.6.** Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória,	de	de .

COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CETURB/ES

CONTRATADA





ANEXO IV MATRIZ DE RISCO

Tem	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocacão	Respons	Responsabilidade
						CETURB	Contratada
<u> </u>	Rescisão de Contrato	Struações que levem a rescisso do contrato, Empregado apresentar dificuldade do mor por exemplo: inadaptação a empresa, de adapatação a empresa ou tiver de includade de relacionamento, desvio de algum problema que o impeça de Gestores do Contrato. Gestores do Contrato. Gestores do Contrato. Gestores do Contrato.	ao do contrato, Empregado apresentar dificuldade ção a empresa, de adapatação a empresa ou tiver (to, desvio de algum problema que o impeça de dar continuidade no contrato.	Acompanhamento Social realizado pela Contratada e Acompanhamento dos Gestores do Contrato.	Ass. Social da Contratada e Gestores do Contrato.	×	×
2	Acidente de Trabalho e/ou Trajeto	de Ocorrência de acidentes no percurso ou dentro no percurso para empresa ou trabalho, bem como vale transporte Contratada. Contratada.	Empregado sofrer algum acidente no percurso para empresa ou t dentro da própria empresa.	Oferecer condições adequadas de trabalho, bem como vale transporte para o deslocamento dos empregados.	SESMT da Ceturb e Contratada.	×	×
3	Assédio	Situações em que o empregado sofra algum tipo de empregado por parte dos Gestores Gestores como: Assédio Moral, Sexual e/ou como do Gestor do Programa junto a outra natureza.	Empregado sofrer algum tipo de abordagem que caracterize-se como: Assédio Moral,Sexual e/ou outra natureza.	Acompanhamento constante do empregado por parte dos Gestores onde os mesmos serão alocados, bem como do Gestor do Programa junto a GEAUS.	Gestores orientadores e Gestor do Contrato.	×	
4	Responsabilidade Solidária	Descumprimento de obrigações trabalhistas e Não pagamento de previdenciárias na contratação e remuneração obrigação trabalhista dos empregados por parte da empresa previdenciária.		alguma comprovação dos pagamentos e e recolhimentos trabalhistas e previdenciários.	ara e e Contratada.		×
72	Absenteísmo	Faltas não justificadas por parte dos empregados.	dos Empregado faltar sem justificativa (Previsão contratual de desconto/glosa. Atendimento individualizado e/ou em grupo visando a transmitir aos empregados orientações acerca da importância da assiduidade.	losa. em aos Gestor do contrato. da	×	×

(27) 3232-4500 📞 ceturb@ceturb.es.gov.br 🔀 www.ceturb.es.gov.br 🔀 www.ceturb.es.gov.br 😂 Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 💿